TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002143-71.2015.8.26.0566
Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente, Inventariante CARLOS DE ÁVILA E LIMA, Celso Roberto Censoni, CILÉIA MARIA (Ativo) e Herdeiros: CENSONI LIMA, CRISTIANO LUCIO COSTA CENSONI, DALILA DE

LORENZO CENSONI, Daniel da Frota Pires Censoni, Marcia Aparecida Moscatelli Censoni, MARCIA GORETTI DA SILVA BORGES, MARIA DE FATIMA COSTA CENSONI GUERRA, MARIA GENOVEVA COSTA CENSONI, MARIA MARTA COSTA CENSONI, OLYNTHO ALUISIO DE FREITAS CENSONI, OLYNTHO CENSONI e SILVIA

VASQUES CENSONI

Inventariados: GIUSEPPE CENSONI e TERSILLA SANTA SIGNORINI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Parabenizo as ilustres advogadas pelo exaustivo e competente trabalho empregado nestes autos, coroado, inclusive, pelo elucidativo organograma de fls. 785/806, e que contou com o judicioso parecer do MP expendido às fls. 969/970 e corroborado a fl. 1.250.

Fls. 807/889: **HOMOLOGO**, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento dos inventariados supra indicados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Considerando a expressa concordância do MP, que atua como fiscal da lei, haja vista a presença de interesse de incapaz (interdita), consigno que a mera publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, seu trânsito em julgado, autorizando o inventariante a obter formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, nos termos das Normas do Extrajudicial expedidas pela E.CGJ.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 1.246.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 26 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA